

## Contrato

### Contrato de prestação de serviços de Consultadoria Jurídica

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Autoridade Nacional da Aviação Civil, doravante designada por ANAC, com sede na Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado 4 - 1749 - 034 Lisboa, identificação fiscal n.º 504 288 806, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Ribeiro e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado com poderes para o ato.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Serra Lopes, Cortes Martins e Associados, Sociedade de Advogados, RL, pessoa coletiva n.º 502 127 015, inscrita no Conselho Geral da ordem dos Advogados sob o n.º 18/89 com sede na Rua General Firmino Miguel, 3 (Torre 2), 12.º A e B, Lisboa, no ato representada por Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins, titular do cartão do cidadão [REDACTED], válido até 28/08/2022 e por Miguel Nuno Ferreira Pena Chancerelle de Machete, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até 14/04/2020, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto.

#### Cláusula 1.ª

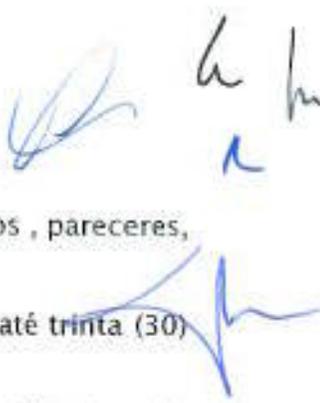
##### Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de serviços de consultadoria jurídica no âmbito da alteração indireta da estrutura acionista da TAP, S.A. e da PGA, S.A à luz do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de acordo com as especificações contidas no caderno de encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço e Condições de Pagamento

1. Como contrapartida do serviço prestado pelo segundo outorgante, a ANAC, obriga-se a pagar, o valor máximo de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de € 17.250,00 (dezassete mil, duzentos e cinquenta euros), o que totaliza o valor de € 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta euros).
2. O valor indicado no n.º anterior tem por base o preço /hora de 150,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) e uma estimativa de 500 horas.

- 
3. A despesa será satisfeita pela dotação da rubrica 02.02.14 B000 - Estudos , pareceres, projetos e consultoria, do Orçamento de Funcionamento da ANAC.
  4. A quantia devida pela ANAC, nos termos do número um, deve ser paga até trinta (30) dias após a data da emissão das respetivas faturas.
  5. A emissão da fatura deverá ser processada com todos os elementos justificativos do total apresentado.
  6. Em caso de discordância por parte da ANAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números 5 e 6, a fatura será paga através de transferência bancária em euros.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

A prestação de serviços deverá ter início com a assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2017, tendo subjacente o n.º total de 500 horas.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Conta Bancária**

O pagamento será realizado ao segundo outorgante para a seguinte conta bancária em euros:

Nome do banco: Banco Comercial Português

Titular da conta bancária: Serra Lopes, Cortes Martins & Associados

NIB: 00330000000639608405

### **Cláusula 5.ª**

#### **Disposições Administrativas Gerais**

1. Todas as informações e comunicações entre as partes devem ser feitas, por carta registada ou correio eletrónico, para a morada indicada no número três.
2. O correio normal é considerado como tendo sido recebido pela ANAC, na data de registo, pelos responsáveis abaixo indicados.
3. Todas as comunicações inerentes ao presente contrato devem ser efetuadas através dos seguintes elementos e moradas:

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE**

Autoridade Nacional de Aviação Civil  
Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais  
Rua B, Edifício 4 – Aeroporto Humberto Delgado 4  
1749-034 Lisboa – Portugal



#### **SEGUNDO OUTORGANTE**

Serra Lopes, Cortes Martins e Associados, Sociedade de Advogados, RL  
Rua General Firmino Miguel, 3 (Torre 2), 12.º A e B  
Lisboa

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

Salvo acordo escrito entre as partes o Prestador de Serviços não poderá ceder ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução por parte da ANAC**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANAC, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os anexos I e II, prevalecendo em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:
  - a. Caderno de encargos (Anexo I);
  - b. Proposta (Anexo II).

2. Em caso de conflito ou contradição entre o teor do presente contrato, e os anexos identificados no número anterior, prevalece o texto do contrato, considerando-os alterados em função das disposições aqui estipuladas.

### Cláusula 10.ª

#### Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste directo (Procedimento Nº 079/ANAC/RPD/2017), nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo órgão competente em 31/08/2017.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Após o segundo contratante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, estando escrito em quatro folhas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 7 de setembro de 2017

Primeiro Outorgante

Luís Miguel Ribeiro  
Presidente do Conselho de  
Administração

Carlos Seruca Salgado  
Vice-Presidente do Conselho de  
Administração

Segundo Outorgante

Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins

Miguel Nuno Ferreira Pena Chancerelle de  
Machete